



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

Que a Câmara Municipal de Campo Largo firmou com a empresa AGEMPLAN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.560.189/0001-66, o Contrato Administrativo nº 18/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 05/2025, Processo Administrativo nº 39/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução do projeto de reforma e pintura externa da Câmara Municipal;

Que o contrato está submetido às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao Edital, ao Termo de Referência e às cláusulas contratuais;

Que a CONTRATADA abandonou a execução do objeto contratual, encontrando-se paralisados os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa aceita pela Administração e sem qualquer comunicação formal;

Que o Contrato estabelece que o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Que constitui obrigação da contratada executar fielmente o objeto, alocar os recursos necessários e atender às determinações da fiscalização, respondendo pela inexecução total ou parcial do contrato;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Que a paralisação injustificada caracteriza inexecução parcial do objeto contratual, ensejando aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato;

Que o interesse público exige a imediata adoção de medidas para garantir a continuidade do serviço e evitar prejuízos ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o Contrato Administrativo nº 18/2025, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o abandono da execução contratual por período superior a 15 (quinze) dias, configurando inexecução parcial da avença.

Parágrafo único. Registra-se que o contrato atingiu apenas 29,34% (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento) de execução, permanecendo inadimplido o percentual de 70,66% (setenta vírgula sessenta e seis por cento) do objeto contratado.

Art. 2º Em decorrência da inexecução parcial de 70,66% (setenta vírgula sessenta e seis por cento) do contrato, ficam aplicadas as seguintes penalidades, nos termos do item 11.3 do contrato e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Multa moratória, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II – Impedimento de licitar e contratar, por infringir a alínea “b” do item 11.3.1 do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da lei 14.133/2021.

III – As penalidades poderão ser cumuladas, observado o devido processo legal.

Art. 3º Fica autorizada:





**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

I – A retenção de valores eventualmente devidos à contratada para compensação de multas e prejuízos;

II – A execução da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para ressarcimento de danos e pagamento de penalidades, se necessário;

III – A cobrança administrativa ou judicial da diferença, caso os valores devidos superem a garantia prestada, conforme previsão contratual.

Art. 4º Após a rescisão contratual, determina-se o prosseguimento desse Processo Administrativo Sancionador, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades impostas nos termos do art. 2º.

Art. 5º Fica autorizada a adoção das medidas administrativas necessárias à contratação emergencial ou à convocação do segundo colocado, se for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a continuidade do objeto.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Campo Largo, 24 de janeiro de 2026.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ALEXANDRE MARCEL KUSTER
GUIMARÃES
***.940.809-**
24/02/2026 13:23:26
Assinatura digital avançada.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 13:23:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p8886d877690>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3117 - 65 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

Que a Câmara Municipal de Campo Largo firmou com a empresa AGEMPLAN CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.560.189/0001-66, o Contrato Administrativo nº 18/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 05/2025, Processo Administrativo nº 39/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução do projeto de reforma e pintura externa da Câmara Municipal;

Que o contrato está submetido às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao Edital, ao Termo de Referência e às cláusulas contratuais;

Que a CONTRATADA abandonou a execução do objeto contratual, encontrando-se paralisados os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa aceita pela Administração e sem qualquer comunicação formal;

Que o Contrato estabelece que o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

Que constitui obrigação da contratada executar fielmente o objeto, alocar os recursos necessários e atender às determinações da fiscalização, respondendo pela inexecução total ou parcial do contrato;

Que a paralisação injustificada caracteriza inexecução parcial do objeto contratual, ensejando aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do contrato;

Que o interesse público exige a imediata adoção de medidas para garantir a continuidade do serviço e evitar prejuízos ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE, por culpa exclusiva da CONTRATADA, o Contrato Administrativo nº 18/2025, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o abandono da execução contratual por período superior a 15 (quinze) dias, configurando inexecução parcial da avença.

Página 61

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p224692e020295>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3117 - 65 Pág(s)

Parágrafo único. Registra-se que o contrato atingiu apenas 29,34% (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento) de execução, permanecendo inadimplido o percentual de 70,66% (setenta vírgula sessenta e seis por cento) do objeto contratado.

Art. 2º Em decorrência da inexecução parcial de 70,66% (setenta vírgula sessenta e seis por cento) do contrato, ficam aplicadas as seguintes penalidades, nos termos do item 11.3 do contrato e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Multa moratória, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

II – Impedimento de licitar e contratar, por infringir a alínea “b” do item 11.3.1 do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da lei 14.133/2021.

III – As penalidades poderão ser cumuladas, observado o devido processo legal.

Art. 3º Fica autorizada:

I – A retenção de valores eventualmente devidos à contratada para compensação de multas e prejuízos;

II – A execução da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para ressarcimento de danos e pagamento de penalidades, se necessário;

III – A cobrança administrativa ou judicial da diferença, caso os valores devidos superem a garantia prestada, conforme previsão contratual.

Art. 4º Após a rescisão contratual, determina-se o prosseguimento desse Processo Administrativo Sancionador, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades impostas nos termos do art. 2º.

Art. 5º Fica autorizada a adoção das medidas administrativas necessárias à contratação emergencial ou à convocação do segundo colocado, se for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a continuidade do objeto.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Campo Largo, 24 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

Página 62

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p224692e020295>

